

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 112/2021

10 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – GTI/PDRH-PS2”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso VIII do Artigo 16 do Regimento Interno, que estabelece que a criação dos Grupos de Trabalho é de competência da plenária do Comitê;

Considerando a Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que define os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, nos quais se incluem os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

Considerando a Deliberação nº 110/2021 de 01 de abril de 2021 que dispôs sobre a aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – **GTI/PDRH-PS2**.

Art. 2º O **GTI/PDRH-PS2** será constituído por entidades da Plenária do CBH Pomba e Muriaé e respectivos substitutos.

§ 1º Os membros constituintes do **GTI/PDRH-PS2** serão eleitos pela Plenária do CBH Pomba e Muriaé na data da aprovação desta Deliberação.

§ 2º Deverão compor o **GTI/PDRH-PS2**, minimamente:

I – 1 membro (um) do segmento Poder Público e 1 (um) substituto, do mesmo segmento;

II – 1 membro (um) do segmento Usuários e 1 (um) substituto, do mesmo segmento; e

III – 1 membro (um) do segmento Sociedade Civil e 1 (um) substituto, do mesmo segmento.

§ 3º Os outros 2 (dois) membros (restantes) e respectivos substitutos, deverão ser indicados e eleitos a critério da Plenária, podendo ser de qualquer um dos segmentos constituintes (Poder Público, Usuários e Sociedade Civil), bem como de outros órgãos integrantes do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, tanto da esfera estadual quanto da esfera federal.

§ 4º A presença do substituto de cada membro nas reuniões do **GTI/PDRH-PS2** só será requisitada caso o respectivo membro titular esteja impedido de comparecer, sendo o voto do substituto considerado válido apenas na mencionada situação.

Art. 3º Os membros constituintes do **GTI/PDRH-PS2** deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador desse Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião Ordinária a ser convocada pela diretoria do comitê, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único – em caso de empate, será eleito o postulante que tiver maior idade.

Art. 4º São atribuições do **GTI/PDRH-PS2**:

I – Participar das ações de capacitação promovidas pela AGEVAP, direcionadas à plena realização das atividades previstas nesta Deliberação, incluindo participação e entrega de certificados de conclusão de cursos abrangidos pela temática de Planos de Bacia Hidrográfica;

- II – Apoiar o Coordenador do **GTI/PDRH-PS2** na análise, nas discussões e nas contribuições realizadas no âmbito das ações previstas no PDRH;
- III – Realizar reuniões periódicas para alinhamento das contribuições a serem encaminhadas à AGEVAP;
- IV – Apresentar, em todas as reuniões plenárias, relato sobre a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;
- V – Articular e engendrar esforços, em prol das melhores práticas relativas ao alcance das ações previstas no PDRH.

Art. 5º O membro do **GTI/PDRH-PS2** que não comparecer, ou por meio de seu substituto, a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do **GTI/PDRH-PS2**, receberá comunicação de desligamento da sua representação pela Direção do Comitê, devendo ser promovida a sua substituição, ouvido o plenário do comitê.

Art. 6º O **GTI/PDRH-PS2** terá vigência correspondente ao horizonte de planejamento estabelecido no PDRH.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH Pomba e Muriaé.

Guarani, 10 de junho de 2021.


Heverson Vieira Marangon
Presidente do COMPÉ.